



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Quarta-feira • 18 de maio de 2022 • Ano II • Edição Nº 1100

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 033/2022)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 033/2022)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

DECRETO EXECUTIVO Nº 033, DE 18 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o tráfego de caminhões, serviço de carga e descarga no perímetro urbano do Município de Itamari/BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 51, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal e, considerando.

CONSIDERANDO que, de acordo com as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei n.º 12.587/12), os Municípios poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, a restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal a disciplina do transporte de cargas e a sua respectiva compatibilização às características de trânsito e das vias urbanas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a circulação de veículos pesados em vias públicas do Município de Itamari o que implica na diminuição da fluidez do tráfego nas vias, danificação da pavimentação de calçadas e malha asfáltica e, muito em especial, a elevação dos riscos de acidentes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para o funcionamento dos serviços de carga e descarga de bens e mercadorias nos estabelecimentos comerciais, no perímetro urbano da cidade de Itamari;

DECRETA:

Art. 1º - O tráfego, parada, estacionamento e serviço de carga e descarga de mercadorias realizada por veículos de carga, ficam sujeitos às normas especiais estabelecidas por critérios deste Decreto.

Art. 2º - Fica proibida, em tempo integral, a circulação de veículos modelo caminhão, que possuam mais de dois eixos, àqueles caracterizados também como “trucados”, em todos os logradouros da cidade de Itamari/BA.

Parágrafo único – Fica permitida, em tempo integral, a circulação de veículos modelo caminhão que possua menos de dois eixos, àqueles caracterizados também como “toco”, em todos os logradouros da cidade de Itamari/BA.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Art. 3º - Ficam definidos como locais para as operações de carga e descarga de bens e de mercadorias:

I – Praça Antonio Marques de Almeida;

II – Avenida Osvaldo Galvão.

Art. 4º - A proibição prevista no art. 2º, *caput*, não se aplica aos caminhões acima de dois eixos utilizados nas atividades ou serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Itamari/BA.

Art. 5º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto sujeitará ao infrator o pagamento de multa, fixada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Em caso de reincidência a multa será majorada em duas vezes.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto Executivo nº 090, de 02 de agosto de 2021.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de maio de 2022

Everton Borges Vasconcelos

Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA